



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
12.ª VARA CÍVEL

Proc./PJE – 0816079-14.2018.8.15.2001

AUTOR(a): Ricardo Ferreira de Souza

ADVOGADO: Maria Cinthia Grilo da Silva - OAB/PB 17.295

PROMOVIDO(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, representada por André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho – CPF 062.303.134-53

ADVOGADO (A): Augusto Cesar Araújo Lima - OAB/PB 20.863

PERITO: LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES

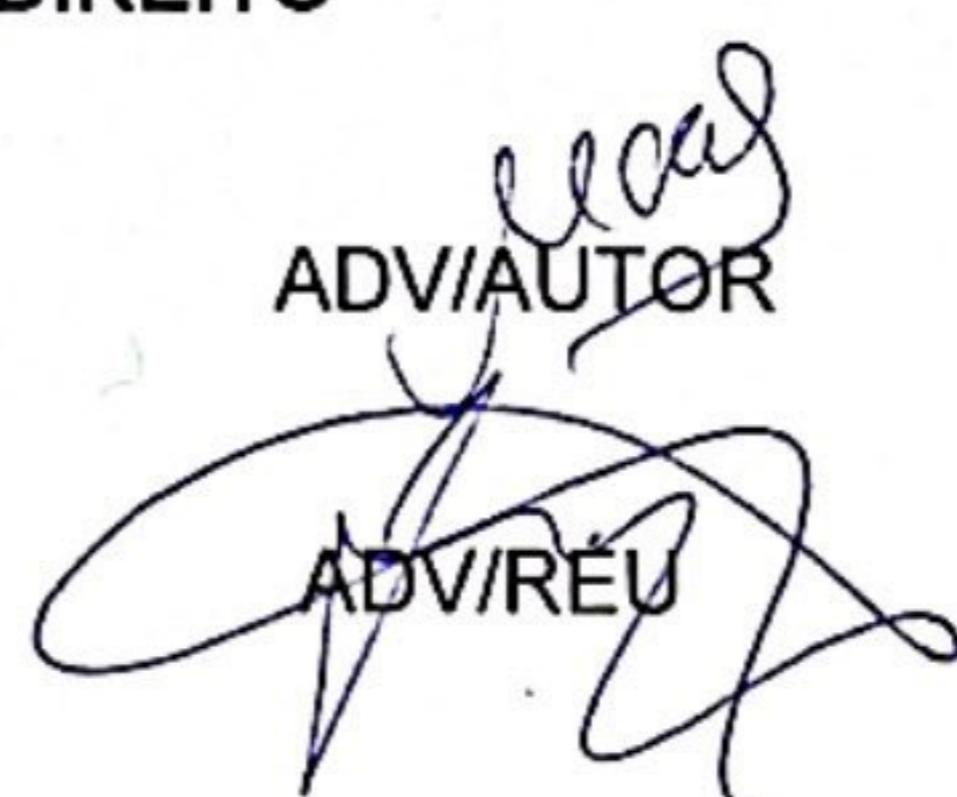
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 15h30 horas, na sala de audiências da 12ª Vara Cível, situada no edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, nesta Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde se encontrava o(a) Dr. **MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, MM.** Juiz de Direito Titular, comigo, Técnica Judiciária deste ofício, foi declarada aberta a audiência de CONCILIAÇÃO. Apregoadas as partes, fizeram-se presentes acompanhadas de seus advogados. Presente o perito. Aberto os trabalhos, pelo(a) MM.(a) Juiz(a) foi dito: realizada a perícia médica na parte autora, cujo Laudo Pericial segue em anexo, as partes foram indagadas sobre a possibilidade de acordo, tendo informado não terem proposta. Considerando que a parte promovida já apresentou contestação e que a parte autora já apresentou impugnação, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10(dez) dias, falarem sobre o Laudo Pericial. Decorrido os prazos, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por mim, , Técnica Judiciária, e pelos presentes.


AUTOR

RÉU

JUIZ DE DIREITO


ADV/AUTOR
ADV/RÉU